



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 171, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989.**

Fixa tabelas de remuneração dos Cargos e Empregos do Tribunal Superior do Trabalho, conforme o disposto na Lei nº 7923/89, com a redação dada pelo art. 6º da Lei nº 7961/89.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta na Resolução nº 60 e na ata da 24ª Sessão Administrativa do Supremo Tribunal Federal,

**RESOLVE**, ad referendum do Tribunal:

1. Fixar a tabela de Vencimentos e Gratificações, aplicáveis aos servidores do Tribunal Superior do Trabalho, a partir de 1º de novembro de 1989, na forma do Anexo I.
2. Determinar que o posicionamento dos ocupantes de cargos e empregos, instituídos na forma da Lei nº 5645, de 10 de dezembro de 1970, nas referências de vencimentos, observe a correlação estabelecida nos Anexos II, III e IV deste Ato.
3. Este ato entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1989.

**MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO**  
**Presidente do Tribunal**

## ANEXO I - ATO.GDG.GP.Nº 171/89

Tabela de acordo com o art. 2º da Lei n. 7.923/89. Tabela de Vencimentos e Salários aplicáveis aos Cargos e Empregos do Sistema de Classificação de Cargos Instituído pela Lei n. 5.645/70

Nível Superior				Nível Intermediário				Nível Auxiliar			
Ref.	Vencimento	Gratíf. Extr.	Total	Ref.	Vencimento	Gratíf. Extr.	Total	Ref.	Vencimen- to	Grat. Extr.	Total
		162,38%				162,38%				162,38%	
1	3.717,45	6.036,40	9.753,85	12	2.230,47	3.621,84	5.852,31	3	1.511,76	2.454,80	3.966,56
2	3.837,15	6.230,76	10.067,91	13	2.292,24	3.722,14	6.014,38	4	1.544,85	2.508,53	4.053,38
3	3.960,70	6.431,38	10.392,08	14	2.355,73	3.825,23	6.180,96	5	1.578,69	2.563,48	4.142,17
4	4.088,23	6.638,47	10.726,70	15	2.420,98	3.931,19	6.352,17	6	1.618,25	2.619,60	4.237,85
5	4.219,86	6.852,21	11.072,07	16	2.488,03	4.040,06	6.528,09	7	1.648,58	2.676,96	4.325,54
6	4.355,74	7.072,85	11.428,59	17	2.556,94	4.151,96	6.708,90	8	1.684,68	2.735,58	4.420,26
7	4.495,98	7.300,57	11.796,55	18	2.627,75	4.266,94	6.894,69	9	1.721,57	2.795,49	4.517,06
8	4.640,74	7.535,63	12.176,37	19	2.700,53	4.385,12	7.085,65	10	1.759,26	2.856,69	4.615,95
9	4.790,17	7.778,28	12.568,45	20	2.775,33	4.506,58	7.281,91	11	1.797,79	2.919,25	4.717,04
10	4.944,40	8.028,72	12.973,12	21	2.852,19	4.631,39	7.483,58	12	1.837,14	2.983,15	4.820,29
11	5.103,61	8.287,24	13.390,85	22	2.931,10	4.759,65	7.690,83	13	1.877,37	3.048,47	4.925,84
12	5.267,94	8.554,08	13.822,02	23	3.012,37	4.891,49	7.903,86	14	1.918,48	3.115,23	5.033,71
13	5.437,55	8.829,49	14.267,04	24	3.095,80	5.026,96	8.122,76	15	1.960,50	3.183,46	5.143,96
14	5.612,63	9.113,79	14.726,42	25	3.181,55	5.166,20	8.347,75	16	2.003,42	3.253,15	5.256,57
15	5.793,35	9.407,24	15.200,59	26	3.269,68	5.309,31	8.578,99	17	2.047,30	3.324,41	5.371,71
16	5.979,89	9.710,15	15.690,04	27	3.360,24	5.456,36	8.816,60	18	2.092,13	3.397,20	5.489,33
17	6.172,43	10.022,79	16.195,22	28	3.453,31	5.607,48	9.060,79	19	2.137,94	3.471,59	5.609,53
18	6.371,18	10.345,52	16.716,70	29	3.548,95	5.762,79	9.311,74	20	2.184,75	3.547,60	5.732,35
19	6.576,31	10.678,61	17.254,92	30	3.647,26	5.922,42	9.569,68	21	2.232,60	3.625,30	5.857,90
20	6.788,06	11.022,45	17.810,51	31	3.748,28	6.086,46	9.834,74	22	2.281,48	3.704,67	5.986,15
21	7.006,63	11.377,37	18.384,00	32	3.852,10	6.255,04	10.107,14	23	2.331,43	3.785,78	6.117,21
22	7.232,24	11.743,71	18.975,95	33	3.958,80	6.428,30	10.387,10	24	2.382,48	3.868,67	6.251,15
23	7.465,11	12.121,85	19.586,96	34	4.068,45	6.606,35	10.674,80	25	2.434,66	3.953,40	6.388,06
24	7.705,48	12.512,16	20.217,64	35	4.181,13	6.789,32	10.970,45	26	2.487,98	4.039,98	6.527,96
25	7.953,59	12.915,04	20.868,63					27	2.542,45	4.128,43	6.670,88
								28	2.598,13	4.218,84	6.816,97
								29	2.655,01	4.311,21	6.966,22
								30	2.713,16	4.405,63	7.118,79
								31	2.772,57	4.502,10	7.274,67
								32	2.833,27	4.600,66	7.433,93

**ANEXO II - ATO.GDG.GP.Nº 171/89**

(Aplicação do art. 2º da Lei nº 7923/89)

**CATEGORIA FUNCIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR**

**I - QUADRO PERMANENTE**

1. Técnico Judiciário
2. Taquígrafo Judiciário
3. Inspetor de Segurança Judiciária
4. Contador
5. Bibliotecário
6. Médico
7. Odontólogo

**II - TABELA PERMANENTE**

1. Técnico em Atividades Judiciárias
2. Técnico em Assuntos Educacionais
3. Engenheiro
4. Arquiteto
5. Técnico em Comunicação Social
6. Analista de Sistemas

**ANEXO III - ATO.GDG.GP.Nº 171/89**

**CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO**

(Exigência de 2º grau completo para ingresso, na forma do art. 2º da Lei nº 7923/89)

**I - QUADRO PERMANENTE**

1. Auxiliar Judiciário
2. Taquígrafo Auxiliar
3. Agente de Segurança Judiciária
4. Atendente Judiciário

## II - TABELA PERMANENTE

1. Programador
2. Operador de Computação
3. Auxiliar de Enfermagem
4. Auxiliar em Atividades Judiciárias

## ANEXO IV - ATO.GDG.GP.Nº 171/89

### CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NÍVEL AUXILIAR

(Ingresso sem a exigência do 2º grau completo, na forma do art. 2º da Lei nº 7923/89)

#### I - QUADRO PERMANENTE

1. Datilógrafo
2. Telefonista
3. Auxiliar Operacional de Serviços Diversos
4. Artífice de Carpintaria e Marcenaria
5. Artífice de Mecânica
6. Artífice de Eletricidade e Comunicação
7. Artífice de Estruturas, Obras e Metalurgia
8. Artífice de Artes Gráficas
9. Agente de Portaria

#### II - TABELA PERMANENTE

1. Perfurador Digitador
2. Agente de Vigilância
3. Executante Judiciário
4. Auxiliar Operacional de Serviços Divesos

Brasília, 22 de dezembro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO  
Presidente do Tribunal